



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PCTA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, NÍVEL DE MESTRADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

No dia onze de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023), às dez horas (10h:00m) na Sala 03 da Pós Graduação no térreo do Prédio de Administração do CCAE-UFES, reuniram-se os membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFES. Estavam presentes os seguintes membros: Joel Camilo Souza Carneiro, Luciano José Quintão Teixeira, Neuza Maria Brunoro Costa, Pollyanna Ibrahim Silva, Sérgio Henrique Saraiva, Suzana Maria Della Lucia, Tarcísio Lima Filho. E ainda com as ausências justificadas dos Professores, André Gustavo Vasconcelos Costa, Consuelo Domenici Roberto, Jussara Moreira Coelho, Patrícia Campos Bernardes e Raquel Vieira de Carvalho. Havendo quórum a reunião foi iniciada pela Coordenadora do PPGCTA a Profa. Neuza Maria Brunoro Costa que agradeceu as presenças e deu as boas-vindas aos membros do Colegiado colocando em apreciação os assuntos constados da convocação. **1) - Expediente:** Não teve. **2) - Ordem do dia. 2.1) - Alteração do Regimento Interno do PCTA** - A Profa. Neuza apresentou aos membros do Colegiado a proposta de alteração e atualização do **Regimento Interno** do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA. Após apreciação e discussão e feitos alguns ajustes devidos no documento, a alteração da Resolução Normativa de Autoavaliação do PPGCTA foi aprovada pelo Colegiado, conforme **(anexo 1)**. **2.2) - Resolução Normativa de Autoavaliação** - A Profa. Neuza apresentou aos membros do Colegiado a proposta de alteração e atualização da **Resolução Normativa de Autoavaliação** do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA. Após apreciação e discussão e feitos alguns ajustes devidos no documento, a alteração da Resolução Normativa de Autoavaliação do PPGCTA foi aprovada pelo Colegiado, conforme **(anexo 2)**. **2.3) - Proposta de alteração da resolução normativa 38/2022 - do credenciamento e recredenciamento de docentes** - A Profa. Neuza apresentou aos membros do Colegiado a proposta de alteração e atualização da **resolução normativa 38/2022 - do credenciamento e recredenciamento de docentes** do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA. Após apreciação e discussão e feitos alguns ajustes devidos no documento, a alteração da resolução normativa 38/2022 foi aprovada pelo Colegiado, conforme **(anexo 3)**. **3) - Informes: 4.1) - PROAP** - A Profa. Neuza comunicou novamente a todos que ainda não solicitaram os seus recursos do PROAP, para solicitarem por causa do prazo que está curto se encerrando no dia 30/10/2023. **4) - Palavra livre** - Não teve. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião do que era para constar, eu, Antonio Raimundo de Paula, secretário do PCTA/CCAÉ, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelo Colegiado será assinada digitalmente pelo secretário e pela Coordenadora do PCTA a Profa. Neuza Maria Brunoro Costa.*****



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº XX, DE XX DE XXX DE 2023

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no **Documento avulso nº _____** – Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada na Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do **dia XX de XXXXXXX de 2023**;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui em conjunto com o Estatuto, Regimento Geral da Ufes e Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), *stricto sensu*, é constituído do curso de Mestrado e de Doutorado com área de concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem por objetivos:

- I - qualificar recursos humanos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- III - capacitar profissionais para atividades de ensino, de pesquisa e na formação técnico-profissional segundo às linhas de pesquisa:
 - a) Engenharia e Tecnologia de Alimentos: estudos relacionados a Engenharias, Processamento, Controle da Qualidade e Tecnologias de Alimentos;
 - b) Ciência de Alimentos: estudos relacionados a Desenvolvimento de Novos Produtos e Propriedades Físicas, Químicas, Microbiológicas, Enzimáticas, Nutricionais, Funcionais e Sensoriais dos Alimentos.
- IV - integrar-se com as atividades de graduação e de outros Programas de Pós-Graduação da Ufes, assim como de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - consolidar a política de verticalização de ensino da Ufes, articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes.
- VI - contribuir para a inovação e empreendedorismo em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VII - oferecer períodos de Pós-doutoramento na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, contribuindo para o aperfeiçoamento do profissional e a ampliação da cooperação acadêmica e científica;
- VIII - inserir-se socialmente no âmbito regional e nacional.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediado no município de Alegre, tem a seguinte composição:

- I - Colegiado Acadêmico;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - Corpo Docente; e
- VI - Corpo Discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 5º Ao Colegiado Acadêmico cabem às deliberações sobre as atividades didáticas, pedagógicas, acadêmicas e científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6º O Colegiado Acadêmico é constituído pelos:

- I - coordenador e coordenador adjunto;
- II - todos os docentes permanentes; e
- III - um representante discente do curso de mestrado ou doutorado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O representante discente terá um suplente e o mandato de ambos será de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º Todos os docentes deverão ter título de doutor.

§ 3º O Colegiado Acadêmico reúne-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 7º Ao Colegiado Acadêmico compete:

- I - analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos pelo Programa, respeitando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;
- II - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o currículo dos cursos de mestrado e doutorado;
- III - definir as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apreciar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para os cursos de mestrado e de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- V - homologar coorientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do acadêmico no Programa;
- VI - analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;
- VII - decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;
- VIII - homologar os planos de estudos dos acadêmicos;
- IX - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao Programa;
- X - apreciar e homologar as decisões das comissões permanentes e temporárias;
- XI - decidir o número de vagas a serem oferecidas nos cursos de mestrado e de doutorado;
- XII - homologar o calendário acadêmico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- XIII - definir normas para avaliação de projetos de dissertação e de tese;
- XIV - apreciar relatórios de atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa;
- XV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento geral da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência;
- XVI - alterar e aprovar o Regimento Interno do Programa, mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado Acadêmico, em reunião específica para a finalidade;
- XVII - propor medidas disciplinares aos discentes e docentes do Programa que não cumprirem este Regulamento;
- XVIII - apreciar e homologar as indicações de bancas examinadoras para defesas de dissertação e de tese; e
- XIX - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado Acadêmico caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAUE/UFES).

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do PPGCTA é exercida pelo Coordenador e o Coordenador Adjunto, conforme previsto na estrutura regimental da Ufes.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos membros do Colegiado Acadêmico, dentre os docentes permanentes, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAUE/Ufes).

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Caberá ao docente permanente, com mais tempo de magistério na Ufes, assumir a coordenação *Pró-tempore* do PPGCTA em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto. A

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir o título de Doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- II - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- III - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado Acadêmico;
- IV - promover relações entre o Colegiado Acadêmico do Programa e os diversos órgãos da administração da Ufes;
- V - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias os assuntos que requeiram a ação de órgãos superiores;
- VI - representar junto à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, os casos de transgressão disciplinar docente e, ou discente;
- VII - gerir e prestar conta dos recursos financeiros alocados ao Programa, conforme decisão do Colegiado Acadêmico;
- VIII - zelar pelo patrimônio vinculado ao Programa;
- IX - solicitar aos docentes a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;
- X - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao Colegiado Acadêmico do Programa;
- XI - encaminhar ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas de defesa de dissertação e de tese;
- XII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;
- XIII - propor ao Colegiado Acadêmico a criação de comissões permanentes e/ou temporárias, quando necessárias;
- XIV - assegurar a fiel observância deste Regimento interno, propondo ao Colegiado Acadêmico, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XV - desempenhar as demais atribuições inerentes à função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Ufes, na esfera de sua competência;
- XVI - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao Programa, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XVII - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGCTA, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;
- XVIII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPRPG/Ufes) relatórios e informações sobre as atividades do PPGCTA, de acordo com as instruções do referido órgão;
- XIX - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão; e
- XX - encaminhar à PPRPG/Ufes relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art.12. A Coordenação do PPGCTA conta com uma Secretaria, composta por, no mínimo, um técnico-administrativo.

Art.13. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da CAPES;
- II - preencher e encaminhar à PRPPG o banco de dados da CAPES;
- III - manter atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao Programa;
- IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Curso;
- V - auxiliar as Comissões quanto à organização de documentação;
- VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem bolsas de auxílio;
- VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no Programa;
- VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas;
- X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados, a fim de efetuarem a matrícula;
- XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado Acadêmico;
- XII - elaborar e manter em dia as atas;
- XIII - divulgar as deliberações do Colegiado Acadêmico;
- XIV - manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;
- XV - solicitar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Programa;
- XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;
- XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao Programa;
- XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados a defesas de projeto, de dissertação e de tese e exame de proficiência em língua inglesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- XXI - divulgar o calendário acadêmico do Programa e elaborar os horários de aulas;
- XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa; e
- XXIII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 14. A critério do Colegiado Acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas por meio de resoluções aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 15. São comissões permanentes do PPGCTA:

I - Comissão de Bolsas:

a) constituição: de acordo com a legislação vigente;

b) objetivo geral: elaborar nominata de classificados para concessão e acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

II - Comissão de Seleção:

a) constituição: mínimo 03 docentes permanentes;

b) objetivo geral: promover a seleção de candidatos conforme normas estabelecidas em editais específicos.

III - Comissão de Avaliação de Projetos e Seminários:

a) constituição: mínimo 03 docentes;

b) objetivo geral: coordenar a avaliação de projetos de dissertação e de tese e conduzir as disciplinas de Seminário I, II, III e IV.

IV - Comissão de Avaliação Permanente:

a) constituição: mínimo 03 docentes permanentes;

b) objetivo geral: contabilizar e avaliar semestralmente a produção científica do Programa e conduzir os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

V- Comissão Gestora:

a) constituição: mínimo 04 docentes – Coordenador, Coordenador Adjunto e mais dois docentes permanentes, representantes de cada uma das linhas de pesquisa;

b) objetivo geral: planejar, executar e gerenciar o Plano de Atividades Anual estabelecido e homologado pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VI - Comissão de Autoavaliação:

a) constituição: A comissão será constituída conforme o previsto em resolução específica e em consonância com as normativas da Ufes e da CAPES.

b) objetivo: realizar a autoavaliação no âmbito do PPGCTA, como parte integrante da avaliação realizada pela CAPES.

Parágrafo único. As competências de cada comissão poderão ser estabelecidas por meio de resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCTA é constituído de docentes permanentes, podendo ser composto por docentes colaboradores e/ou visitantes, com título de doutor, com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa, sendo classificados nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes: são docentes em regime de dedicação exclusiva que atuarão preponderantemente de forma direta e contínua em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação relacionadas ao Programa;
- II - Docentes Colaboradores: atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e/ou teses ou colaborando em atividades de pesquisa e, ou extensão;
- III - Docentes visitantes: correspondem a docentes ou pesquisadores aposentados ou vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras e liberados por suas instituições para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCTA, podendo atuar como docente colaborador ou permanente.

Parágrafo único. Docentes que não estão em efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e/ou orientação junto ao Programa, poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 17. Os docentes permanentes devem se submeter ao processo de credenciamento para ingresso no PPGCTA, devendo ser solicitado credenciamento, a cada interstício de quatro anos.

§ 1º. Os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes junto ao Programa serão estabelecidos por resolução específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º. A carga horária do docente permanente dedicada ao Programa será de no mínimo 16 horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 18. Os docentes colaboradores e visitantes permanecerão vinculados ao Programa por até 24 meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 19. Cabe aos componentes do corpo docente:

- I - exercer atividades didáticas;
- II - orientar, coorientar e compor bancas de defesa de dissertações e de teses;
- III - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado Acadêmico;
- IV - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- V - cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico relativos à entrega das notas de avaliações;
- VI - respeitar a hierarquia ao prestar informações relativas a procedimentos e/ou processos Institucionais;
- VII - guardar sigilo quando atuar em comissões de avaliação, sindicância ou inquérito;
- VIII - prestar as informações solicitadas pela coordenação, comissões e representantes das linhas de pesquisa do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGCTA é constituído de duas categorias:

- I - aluno regular;
- II - aluno especial.

Art. 21. O corpo discente, aluno regular, é constituído por portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC para o curso de mestrado e portador de título de mestre para o doutorado, aprovados mediante processo seletivo do PPGCTA.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem, por meio de convênios ou acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma de graduação para o mestrado e diploma de mestrado para o doutorado. Quando não houver convênios ou acordos será feita uma análise do diploma de graduação ou de mestrado e do histórico escolar do candidato pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.

Art. 22. O corpo discente, aluno especial, é formado por portadores de diploma de curso superior, que tenham matrículas autorizadas pelos respectivos coordenadores das disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 23. A inscrição para o processo seletivo será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e de acordo com edital específico, a ser divulgado em cada processo seletivo, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 24. A seleção de candidatos a aluno regular é feita conforme procedimentos estabelecidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O resultado da seleção será apreciado e homologado pelo Colegiado Acadêmico e divulgado, conforme o edital de seleção.

§ 2º Os recursos quanto às avaliações que compõem o processo seletivo e quanto ao resultado final deverão ser protocolados na secretaria do PPGCTA, de acordo com os prazos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 25. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em edital aprovado pelo Colegiado do PPGCTA, em acordo com a resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/Ufes).

Art. 26. A matrícula dos alunos regulares no Programa deverá ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os acadêmicos selecionados deverão apresentar no ato da primeira matrícula o plano de estudos proposto conjuntamente com orientador.

§ 2º O plano de estudos poderá sofrer revisões, de acordo com as sugestões do orientador e respeitando o calendário acadêmico.

§ 3º Só poderá ingressar no curso de mestrado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula e no curso de doutorado o que estiver cumprido com as exigências para obtenção do título de mestre.

Art. 27. Os critérios de inscrição, seleção e matrícula de alunos especiais deverão ser realizados atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital específico, emitido pela Coordenação do Programa.

§ 1º A definição do número de vagas e a respectiva seleção para alunos especiais serão procedidas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º É permitida a matrícula em até duas disciplinas por semestre no Programa.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos compreenderá:

I - disciplinas;

II - atividades (Pesquisa; Seminário; Proficiência em língua inglesa; Defesa de projeto de dissertação para o Mestrado; Defesa de Projeto de Tese para o Doutorado; Exame de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Qualificação para o Doutorado; Estágio em docência).

III - Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Art. 29. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas/ aulas em disciplinas regulares equivalem a um crédito, conforme Art 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº 52/2023- CEPE/Ufes).

Parágrafo único: As disciplinas serão ministradas presencialmente, salvo as condições de excepcionalidades previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 30. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

§ 1º Para os ingressantes no doutorado, 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos poderão ser obtidos por aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que tenham sido cursados em um período não superior a 5 (cinco) anos anteriores à sua matrícula no curso.

§ 2º O aproveitamento de créditos cursados como aluno especial poderá ser realizado dentro de 2 (dois) anos e, nesse prazo, os créditos poderão ser registrados no histórico escolar como "Aproveitamento de Estudos" (classificação AE), se o discente passar à condição de aluno regular.

§ 3º Os discentes poderão cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador.

§ 4º Os pedidos de aproveitamento devem ser solicitados pelo discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 5º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes.

Art. 31. O prazo para a conclusão do curso de mestrado e de doutorado, a partir da primeira matrícula, é de até 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito meses), respectivamente.

§ 1º O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo orientador com ciência do discente e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Os prazos máximos para integralização do mestrado e do doutorado serão de, respectivamente, 30 e 54 meses.

§ 4º Os prazos mínimos para integralização do mestrado e do doutorado serão de, respectivamente, 18 e 24 meses.

Art. 32. O discente que se encontra em elaboração de dissertação ou tese, deve matricular-se, a cada semestre, em disciplina de Pesquisa.

Art. 33. O aluno regular deverá atestar proficiência em inglês, até o final do segundo semestre do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º Os exames de proficiência, quando aplicados pelo PPGCTA, serão realizados de acordo com o calendário acadêmico do Programa e para aprovação a nota deve ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A pontuação exigida, validade do certificado e normas para entrega da documentação, serão estabelecidas pela “Tabela de Equivalência para Proficiência em Língua Inglesa”, disponível na página web do PPGCTA.

Art. 34. O discente de mestrado e doutorado deverão defender o projeto de dissertação ou tese até o 12º (décimo segundo) mês a partir da primeira matrícula.

§ 1º Os requisitos para elaboração dos projetos de dissertação e de tese e os procedimentos para defesa serão definidos em resolução específica aprovada pelo colegiado.

§ 2º Caso haja reprovação na defesa do projeto, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa.

Art. 35. Todo discente de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ 1º . Somente poderá prestar o exame de qualificação o discente que tiver cumprido os créditos previstos em seu Plano de Estudo e contar com aprovação na Defesa do Projeto de Tese de Doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será realizado, no máximo, até o 30º mês decorrente da matrícula do discente no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

I - O não cumprimento deste prazo acarretará em reprovação na atividade de Pesquisa.

II - Em caso de reprovação do discente no Exame de Qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 33º mês a contar da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

III - As sessões de defesa do exame de qualificação poderão ser presenciais, híbridas ou remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

IV - A composição da banca e os métodos de avaliação do exame de qualificação do Doutorado serão regidos por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais, e nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) é calculado pela divisão da soma dos produtos das notas das disciplinas cursadas com os respectivos números de créditos, dividida pela soma dos créditos cursados, conforme equação a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CRA = SOMA (nota da disciplina cursada x créditos da disciplina) / SOMA (créditos de todas as disciplinas cursadas)

Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)

Disciplina	Créditos Cursados	Notas obtidas	Produto (Crédito x Nota Obtida)
PCTA-XXXX	3	9,50	28,5
PCTA-YYYY	3	6,20	18,6
PCTA-ZZZZ	3	7,80	23,4
PCTA-VVVV	4	5,45	21,8
Soma	13		92,3

Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) = $92,3 \div 13 = 7,1$

Art. 37. É passível de desligamento do Programa o discente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - obter, no seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 7,00 (sete vírgula zero, zero);
- II - obter, a partir do segundo semestre letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,50 (sete vírgula cinquenta);
- III - ultrapassar os prazos de integralização fixados neste Regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência, pelo não-cumprimento da matrícula semestral;
- V - não obedecer ao prazo para entrega da versão final da dissertação ou tese após a defesa;
- VI - por sua própria iniciativa expressa por escrito;
- VII - por decisão do Colegiado Acadêmico do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantindo o direito ao discente de se defender;
- VIII - não defender o projeto de dissertação ou tese no período determinado pelo Regimento ou reprovar pela segunda vez no referido exame;
- IX - não atestar proficiência em inglês até o final do segundo semestre de curso;
- X - não cumprir os requisitos de Seminário I e II para o mestrado e III e IV para o doutorado;
- XI - reprovar 02 (duas) vezes em Pesquisa;
- XII - reprovar 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. O discente terá direito a ampla defesa conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 38. O aluno regular que obtiver nota menor que 6,0 ou for reprovado por frequência em qualquer disciplina fica obrigado a cursá-la novamente.

Art. 39. O aluno regular poderá solicitar licenças e afastamentos conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 40. O aluno regular ou especial pode fazer o cancelamento de disciplina até a data prevista no calendário acadêmico do Programa com anuência do orientador.

TÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. A orientação é conduzida por um orientador e, se necessário, até dois coorientadores.

§ 1º O orientador, docente permanente ou visitante do Programa, é definido por ocasião da seleção do candidato a aluno regular.

§ 2º O(s) coorientador(es) pertence(m) ao corpo docente permanente ou colaborador(es), ou quando não pertencente(s) deve(m) estar credenciado(s) no Programa, sendo que a solicitação de coorientação deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º Só poderão ser credenciados ou recredenciados profissionais externos à Ufes, para atuarem como coorientadores e membros de bancas examinadoras de defesa de dissertação, aqueles com titulação de doutor obtida em instituições de Ensino Superior, reconhecidas pela CAPES e que estejam em atividade de pesquisa e/ou formação.

§ 4º Dados experimentais resultantes de dissertações e teses pertencem ao Programa, sendo o uso autorizado pelo orientador.

§ 5º Quando solicitada a substituição do docente orientador, o interessado deverá protocolar ofício direcionado ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado Acadêmico.

§ 6º A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser realizada conjuntamente pelo orientador e orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 42. Ao Orientador compete:

- I - definir, juntamente com o orientado o plano de estudos;
- II - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do orientado durante a vida acadêmica;
- III - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- IV - manter contato permanente com o orientado fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.

CAPÍTULO I
DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO E TESE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 43. Elaborada a Dissertação ou Tese, caberá ao discente, com anuência do orientador, formalizar o pedido de defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º A banca examinadora da dissertação será integrada por no mínimo três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCTA e à Ufes. A banca deverá ser homologada pelo Colegiado Acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 2º A banca examinadora da tese será integrada por no mínimo cinco membros doutores, sendo pelo menos dois membros externos ao PPGCTA e à Ufes. A banca deverá ser homologada pelo Colegiado Acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 3º O coorientador não conta para a composição mínima da banca. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor.

Art. 44. A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador. Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador quando existente, sob anuência do orientador, assume a presidência. Em casos excepcionais a coordenação indicará o presidente.

Art. 45. A composição da banca examinadora, bem como a data e o horário para a realização da defesa de dissertação ou tese de doutorado, serão homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 46. As sessões de defesa de Dissertação e Teses poderão ser de modo presencial, híbrido ou remoto e realizadas em qualquer dia útil da semana.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE, ELABORAÇÃO DE MANUSCRITO PARA PUBLICAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 47. A dissertação ou tese deverá constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa ou inglesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único. A estruturação da dissertação ou tese deverá atender as normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 48. O discente do curso de mestrado somente poderá solicitar a defesa de dissertação após: cumprir os créditos, defender o projeto de dissertação, ter atestado proficiência em língua inglesa e atender as exigências dos seminários.

Art. 49. Para o discente de Doutorado solicitar a defesa de Tese, deverá necessariamente:

I - ter completado no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - ter sido aprovado na atividade defesa do projeto de tese e atendido às exigências de Seminário;

III- ter sido aprovado na atividade de proficiência na língua estrangeira;

IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;

V- Ter um artigo publicado ou aceito em periódico indexado no sistema

Qualis (A ou B1), como primeiro autor junto do seu orientador.

Art. 50. Para solicitar a defesa de dissertação ou tese o discente deverá:

I - preencher o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do Programa;

II - apresentar a Ficha Discente fornecida pela Coordenação do Programa;

III - propor a data da defesa da dissertação ou tese que será apreciada e definida no ato de homologação da Banca Examinadora; e

IV - entregar no mínimo trinta dias antes da data da defesa a versão digital da dissertação ou tese, conforme determinado nas normas do Programa.

Art. 51. A defesa da dissertação ou de tese será em sessão pública ou restrita, a critério da banca.

Art. 52. Concluída a defesa da dissertação ou de tese, o resultado será registrado em ata.

§ 1º É considerado aprovado, o discente que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da banca, no máximo três (3) meses para submeter-se à nova defesa de dissertação ou de tese.

Art. 53. No caso de aprovação, o discente deverá entregar à secretaria do Programa a versão final digital devidamente corrigida e assinada por todos os membros da banca

Art. 54. Como parte das exigências para a conclusão do curso de mestrado, o discente deverá entregar na secretaria do PPGCTA pelo menos um artigo publicado proveniente de sua dissertação ou uma declaração do orientador informando que o manuscrito está apto para submissão.

Art. 55. O discente de mestrado e doutorado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa para entregar a versão final corrigida da dissertação ou tese.

Art. 56. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual devem seguir o Regulamento Geral da Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 57. A outorga do título e liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso de mestrado ou doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é efetuada mediante homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico e a quitação completa dos compromissos estipuladas nesse Regulamento, bem como, de outros definidos por normas da Ufes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados e solucionados pelo Colegiado Acadêmico, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA/E/Ufes).

Art. 59. Revoga-se a Resolução nº 025, de 24 de junho de 2022, deste conselho.

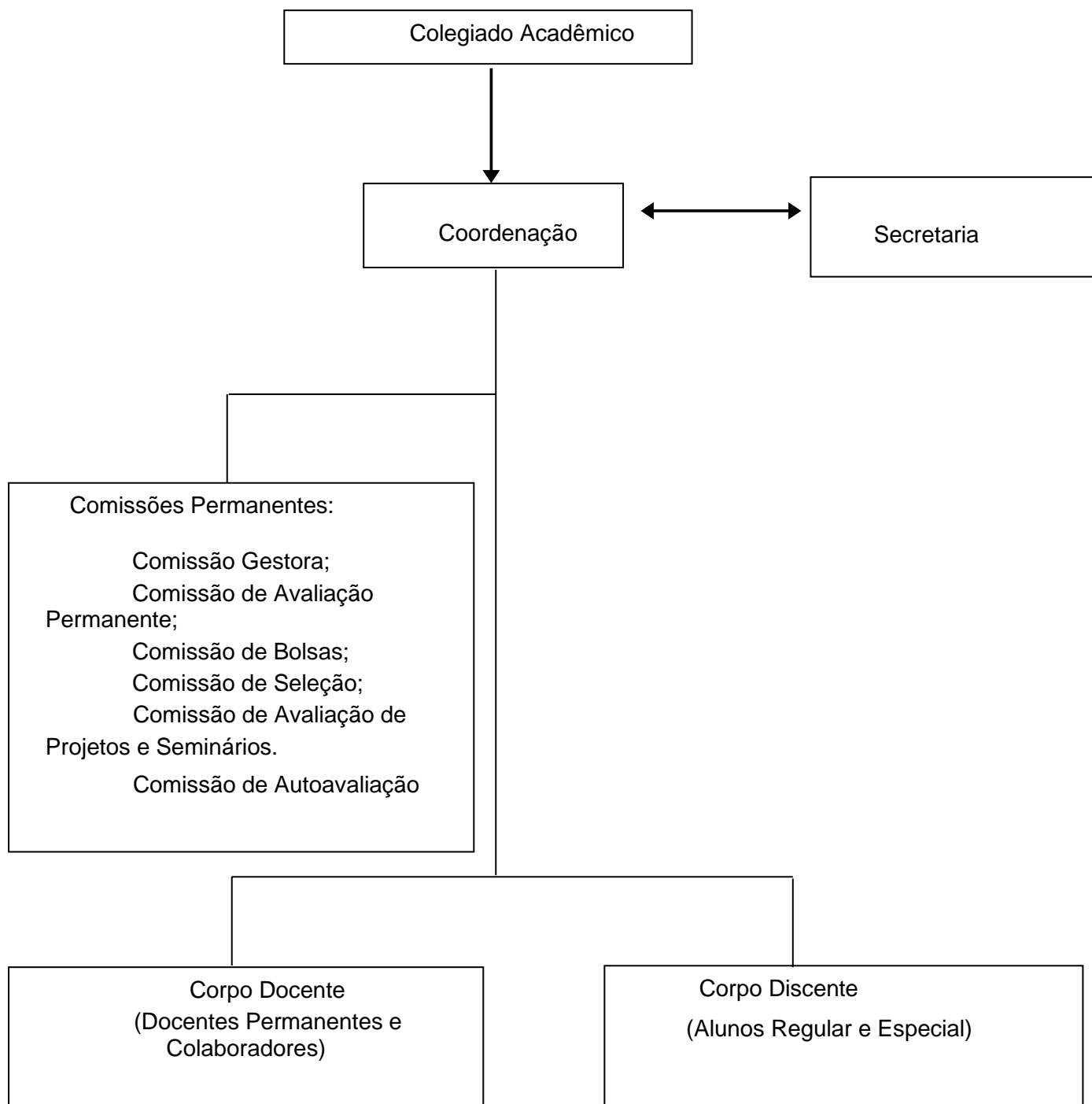
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº XX, DE XX DE XXX DE 2023

ORGANOGRAMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 00x, DE XX DE XXXX DE 2023

Dispõe sobre o procedimento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PPGCTA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021 a 2030 da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução No. 49/2016 do Conselho Universitário da Ufes, que regulamenta o processo permanente de avaliação institucional da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 025, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º A autoavaliação do PPGCTA/UFES tem como objetivos:

- I Avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do PPGCTA/UFES e dotar de mecanismos de autoajustes, sempre que se mostrarem necessários.
- II - Estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhorias, dentro de um processo de busca por melhoramentos contínuos.
- III - Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFES definidas e implementadas pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- IV - Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa da UFES, definidas pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

V - Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente e docente do PPGCTA/UFES, para receber denúncias, reclamações e sugestões.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º A autoavaliação do PPGCTA/UFES consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de autoavaliação do PPGCTA/UFES e permitir a busca por melhorias contínuas:

I - Políticas: definidas pela CAPES.

II - Diretrizes: conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação da UFES, responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC.

III - Instrumentos: seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (coordenadores do Programa, docentes e técnico-administrativos participantes deste Programa, e, discentes), questionários (impressos ou online) e entrevistas a serem aplicados e seus resultados analisados periodicamente e, em caso de necessidade, pesquisas de campo para identificar tendências ou obter maiores informações sobre situações detectadas.

Art. 4º A autoavaliação deve ser um processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e a riqueza do PPGCTA/UFES, e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

Parágrafo único: O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

I - Preparação: constituição da Comissão Interna de Avaliação – CIA do PPGCTA/UFES, elaboração do projeto de autoavaliação através de um questionário e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos-administrativos e discentes).

II - Desenvolvimento: planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados.

III - Consolidação do processo: elaboração de relatórios, divulgação dos resultados e acompanhamento da efetivação de mudanças.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º A autoavaliação detalha a operacionalização do processo de avaliação do Programa, internamente, o qual é componente obrigatório das atividades operacionais do Programa, conforme definido pela CAPES, bem como pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES.

Art. 6º A avaliação do PPGCTA/UFES compreenderá o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do Programa), como parâmetro externo).

Parágrafo único: A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da CAPES que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento.

Art. 7º A avaliação permitirá confrontar o planejado versus o realizado e fornecerá insights importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS. O processo de avaliação interna será realizado anualmente, ou, a cada período letivo no caso da avaliação das disciplinas, seminário e bancas de defesa, e envolverá os seguintes aspectos:

§ 1º Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção: a) corpo docente; b) corpo técnico-administrativo.

§ 2º Avaliação da proposta curricular:

- I - Estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES.
- II - Conteúdo das disciplinas a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa.
- III - Ementas e programas das disciplinas.
- IV - Referências bibliográficas adotadas nas disciplinas, editais e similares.
- V - Orientação acadêmica das dissertações/teses.
- VI - Avaliação contínua da proposta do programa.

§ 3º Avaliação da infraestrutura:

- I - Física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos acadêmicos do programa).
- II Equipamentos: hardware (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

III - Softwares (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§ 4º Implementação das Atividades do Programa:

- I - Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas.
- II - Estruturação e metodologia de funcionamento do Colegiado do Programa.

§ 5º Avaliação das interações do Programa:

- I - Integração do curso com a graduação (via projetos e atividades acadêmicas).
- II - Integração do curso com atividades de extensão (via projetos e atividades acadêmicas).
- III - Integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual, federal e internacional, via projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnico-científica).
- IV - Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A Comissão Interna de Avaliação do PPGCTA/UFES (CIA-PPGCTA) será constituída por 8 (oito) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim, composta:

- I - 05 (cinco) docentes permanentes do PPGCTA/UFES.
- II - 01 (um) representante discente do PPGCTA/UFES.
- III - 01 (um) membro corregedor (docente externo ao PPGCTA/UFES).
- IV - 01 (um) egresso do Programa

§ 1º Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGCTA/UFES, pelo período de mandato de 2 (dois) anos, exceto o membro discente que terá mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Esta Comissão terá o direito de uma renovação por igual período.

§ 3º Esta Comissão irá eleger um coordenador, dentre os docentes permanentes do PPGCTA/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º As ações de autoavaliação julgadas pertinentes, incluem:

- I - Avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: internacionalização, avaliação institucional e atividades de intercâmbio estudantil.
- II - Aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso.
- III - Implementar ações efetivas e contínuas de promoção de qualificação acadêmica de docentes e discentes.
- IV - Estabelecer, e manter, ao longo do tempo, a coerência entre as bibliotecas, laboratórios, equipamentos e as práticas pedagógicas dos docentes.
- V - Consolidar a cultura de avaliação pedagógica e institucional.
- VI - Consolidar a CIA-PPGCTA conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do Programa.
- VII - Fortalecer a relação entre autoavaliação e planejamento estratégico.
- VIII - Estimular a participação dos docentes e discentes nas regras de avaliação da pós-graduação pela CAPES.
- XIX - Avaliar os mecanismos de acompanhamento dos egressos.

Art. 10 Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela CIA-PPGCTA detalhando:

- I - Escolha das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes: Seminários de informação e sensibilização e Questionários estruturados.
- II - Identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo.
- III - Definição das datas de realização das ações de autoavaliação.

Art. 11 As autoavaliações serão apresentadas nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos docentes e técnicos-administrativos do Programa, com a participação e supervisão da CIA-PPGCTA/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 Durante o período letivo, os dados relativos às ações de autoavaliação realizadas naquele período serão coletados (ao final do período letivo), verificados e validados, categorizados e consolidados.

Art. 13 Os dados consolidados serão objeto de tabulação da Secretaria do Curso e subsequente pelos membros da CIA-PPGCTA/UFES para produção de relatório integrado relativo ao período ou ano letivo analisado.

Art. 14 A análise dos dados tabulados e dos gráficos procurar-se-á identificar:

- I Médias, medianas, modas, normais, desvios padrão das distribuições de dados.
- II - Identificação de tendências ou de afastamentos da média, quando comparados com dados obtidos para o Programa em períodos anteriores.
- III - Identificação e quantificação dos impactos proporcionados pelas medidas corretivas adotadas no(s) período(s) ou ano(s) anterior(es).

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 15 Compete à CIA-PPGCTA/UFES:

- I - Articular-se com o Colegiado do Programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação.
- II - Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento.
- III - Sensibilizar o corpo docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do Programa, de maneira sistemática e contínua.
- IV - Elaborar, atualizar e aplicar junto ao corpo docente e discente do curso os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado.
- V - Tirar dúvidas do corpo docente e discente, quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

- VI - Coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Programa.
- VII - Gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Programa e acompanhar a efetivação de mudanças.
- VIII - Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado do Programa, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Programa.
- XIX - Arquivar, na Coordenação do Programa, os documentos referentes às ações da Comissão.
- XX - Elaborar e emitir a cada final do ano letivo, os resultados das avaliações realizadas.
- XXI - Encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores.
- XXII - Reunir-se ordinariamente uma vez por período letivo, ou extraordinariamente, quando necessário.
- XXIII - Participar, quando convidados, das reuniões e seminários de avaliação institucional (interna e externa) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFES.
- XXIV - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente Regulamento.

Art. 16 Compete à Coordenação do PPGCTA/UFES:

- I - Encaminhar ao colegiado do PPGCTA/UFES as portarias de participação dos membros da CIA-PPGCTA/UFES.
- II - Informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela CIA-PPGCTA/UFES.
- III - Divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Programa os resultados das ações de autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas.
- IV - Requisitar a colaboração proativa dos professores do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias.
- V - Acompanhar, juntamente com a CIA-PPGCTA, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados.
- VI - Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 17 Compete aos docentes, colaboradores e técnicos-administrativos do PPGCTA/UFES:

- I - Participar das reuniões programadas pela CIA-PPGCTA/UFES e pela Coordenação de Programa, para discutir os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do PPGCTA/UFES.
- II - Participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do PPGCTA/UFES.
- III - Cumprir o que está previsto nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

Art. 18 Compete aos discentes do PPGCTA/UFES:

- I - Comparecer, no dia e hora determinados, para realizar o processo de avaliação do PPGCTA/UFES.
- II - Tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários de avaliação ao final de cada semestre letivo.
- III - Procurar se inteirar dos resultados das ações de autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Programa.
- IV - Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 19 Compete ao Coordenador da CIA-PPGCTA/UFES:

- I - Proporcionar um canal de comunicação permanente, junto aos discentes, técnicos administrativos e docentes do PPGCTA/UFES, para queixas, recursos, sugestões e denúncias.
- II - Participar das reuniões da CIA-PPGCTA/UFES assegurando que o processo de autoavaliação, em sua globalidade, seja pautado pela impessoalidade e o respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes.
- III - Assegurar a adequada e tempestiva implementação das atividades de autoavaliação do curso.
- IV - Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCTA.

Neuza Maria Brunoro Costa
Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-
Graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
CCA/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº XX, DE XX DE XXX DE 20XX.

Dispõe sobre o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, membros externos das bancas de defesa de dissertação e de tese e coorientadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PPGCTA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução/CEPE/UFES/nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa/CCA/UFES nº xxxxx de 2023**, que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes;

RESOLVE:

TÍTULO I

CRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 1º O credenciamento de docentes permanentes é feito para um período de 4 (quatro) anos e ao final desse período o docente deve solicitar o credenciamento.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento dá-se por meio de requerimento, explanando as atividades e os períodos de execução, acompanhado do Currículo Lattes, em formato digital, reportando a produção dos últimos cinco anos.

Art. 2º São quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes:

I - o docente orientador deve ser portador do título de Doutor, ser docente e/ou pesquisador de Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

II - o docente orientador deverá submeter ao Colegiado do programa (PPGCTA) um Programa Analítico de uma disciplina regular de interesse do Programa, em nível de Pós-Graduação, ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

uma proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida, de modo que o pleiteante venha a atuar em disciplina de Pós- Graduação em, pelo menos, 60 horas/aulas por ano.

III- O docente orientador deverá coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, em consonância com as linhas de pesquisa do programa, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, em sua Instituição de lotação, vigente no período.

§1º São quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes para o mestrado:

IV - ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos 2,0 (dois vírgula zero) artigos científicos em periódicos classificados em percentil maior ou igual a 75 considerando o Fator de Impacto ou *CiteScore*; ou

- ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos no mínimo 2,0 (dois vírgula zero) artigos científicos em periódicos classificados como A1, A2, A3 e A4;

§2º São quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes para o doutorado:

V – ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos no mínimo 3,0 (três vírgula zero) artigos científicos em periódicos classificados em percentil maior ou igual a 75 considerando o Fator de Impacto ou *CiteScore*; ou

- ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos no mínimo 3,0 (três vírgula zero) artigos científicos em periódicos classificados como A1, A2, A3 e A4;

VI - ter no mínimo 1 (um) titulado de mestrado ou doutorado na área de Ciência de Alimentos, na qual atuou como orientador ou co-orientador;

TÍTULO II

REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º O processo de recredenciamento é feito a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º Para o recredenciamento o docente deverá atingir pontuação maior ou igual a 5,5 (cinco vírgula cinco) para o primeiro quadriênio de vinculação ao Programa, e 6,5 (seis vírgula cinco) para os demais quadriênios, conforme as Tabelas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. A solicitação de recredenciamento dá-se pelo envio de um ofício de solicitação à coordenação, acompanhado da planilha de pontuação preenchida pelo requerente, reportando a produção dos últimos 4 (quatro) anos.

TÍTULO III

DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 5º - O descredenciamento de um docente permanente poderá ocorrer mediante uma das seguintes condições:

I - Por solicitação do docente.

II – Pelo não atendimento da pontuação especificada no **Art. 4º**.

III – Pela não solicitação do recredenciamento após os 04 (quatro) anos de credenciamento no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV – Por deliberação do Colegiado acadêmico do PPGCTA.

TÍTULO IV

CRENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 6º Os docentes colaboradores atuarão de forma complementar, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e teses e/ou colaborando em atividades de pesquisa e/ou extensão no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º O docente colaborador deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado à Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º A cada semestre, conforme a demanda do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, será publicado edital para o credenciamento de docente colaborador.

§ 3º Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempodeterminado, definido segundo o cronograma de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e podendo ser renovado conforme Regimento Interno. Os docentes colaboradores que atuam na coorientação de discentes do programa poderão ultrapassar prazo regimental até o término das atividades de orientação.

§ 4º A avaliação para credenciamento considerará a pontuação do Currículo Lattes, conforme as Tabelas nos Anexos I e II, a consistência do cronograma de atividades e outros critérios definidos no edital para o credenciamento de docente colaborador.

Art. 7º O número de docentes colaboradores não deve exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número de docentes permanentes do programa. Nesse cálculo o arredondamento é feito para baixo.

TÍTULO V

CRENCIAMENTO DE DOCENTE VISITANTE

Art. 8º Os docentes ou pesquisadores visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação.

§ 1º O docente visitante deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado à Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa.

§ 2º O credenciamento dá-se mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição a qual o profissional tem vínculo.

TÍTULO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CREDENCIAMENTO DE MEMBROS EXTERNOS EM BANCAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 9º O credenciamento de membros externos em bancas de defesa de dissertação e de tese se dá por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do link para o Currículo Lattes.

§ 1º O membro externo a ser credenciado deve ser portador do título de Doutor.

TÍTULO VII

CREDENCIAMENTO DE COORIENTADOR EXTERNO

Art. 10 O credenciamento de coorientador externo se dá por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento.

§ 1º O coorientador a ser credenciado deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado a Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa.

§ 2º O coorientador deverá apresentar o link para o Currículo Lattes.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento serão apreciados e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 12. O credenciamento de membro externo em banca de defesa de dissertação e de tese ou coorientador externo se dá, exclusivamente, para as finalidades especificadas nos Títulos VI e VII, respectivamente.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 14. Revoga-se a RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES nº 038, do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 02 de agosto de 2022.

NEUZA MARIA BRUNORO COSTA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA/CCAЕ/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2023

Tabela de artigo equivalente Qualis A1

Modalidade de Artigo Qualis em Ciência de Alimentos	Equivalente em Qualis A1
A1	1,00
A2	0,85
A3	0,70
A4	0,55
B1	0,40
B2	0,25
B3	0,10
B4	0,05

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº XX, DE XX DE XXX DE 2023

Tabela de pontos para o credenciamento de docentes permanentes

CrITÉRIOS de Pontuação - Recredenciamento	Pontuação/Unidade
Número de artigos QUALIS A1	1,00
Número de artigos QUALIS A2	0,85
Número de artigos QUALIS A3	0,70
Número de artigos QUALIS A4	0,55
Número de artigos QUALIS B1	0,40
Número de artigos QUALIS B2	0,25
Número de artigos QUALIS B3	0,10
Número de artigos QUALIS B4	0,05
Autoria de livro editado no Exterior	0,75
Autoria de livro editado no Brasil	0,50
Capítulo de livro editado no Exterior	0,25
Capítulo de livro editado no Brasil	0,25
Publicação em Evento Internacional	0,15
Publicação em Evento Nacional	0,10
Publicação em Evento Local	0,05
Patente publicada/concedida no Exterior	0,50
Patente publicada/concedida no Brasil	0,50
Produção Técnica/Extensão	0,25
Orientação Doutorado Concluída	1,00
Orientação Mestrado Concluída	0,50
Orientação IC Concluída	0,25
Orientação TCC Concluída	0,25
Avaliador <i>Ad Hoc</i>	0,25
Coordenação de projetos financiados	0,50
Carga horária ministrada na pós-graduação (60 h)	0,50

Obs.: (1): Pontuação mínima para credenciamento: (a) primeiro quadriênio 5,5 (cinco vírgula cinco); e (b) quadriênio subsequentes 6,5 (seis vírgula cinco).

Obs.: (2): Serão considerados no máximo 4 (quatro) artigos B3 e B4 no quadriênio.

Obs.: (3): Serão consideradas no máximo 12 (doze) publicações em eventos na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos no quadriênio.

Obs.: (4): Recomenda-se que no mínimo 1,2 (um vírgula dois) pontos sejam provenientes de publicações de artigos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO RAIMUNDO DE PAULA - COLABORADOR DE EMPRESA TERCEIRIZADA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos -
PPGCTA/CCAIE
Em 19/12/2023 às 16:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/859887?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
NEUZA MARIA BRUNORO COSTA - SIAPE 431010
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos -
PPGCTA/CCAÉ
Em 19/12/2023 às 17:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/859979?tipoArquivo=O>